

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6732/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 112/2026

APÊNDICE DO ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**
 - 1.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e pela Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos utilizados diariamente nas unidades educacionais.
 - 1.2. A necessidade da contratação decorre do uso contínuo e intenso dos equipamentos existentes nas cozinhas escolares, refeitórios e setores administrativos, os quais são indispensáveis para a preparação, armazenamento e conservação da alimentação escolar, bem como para o suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino. Entre os equipamentos utilizados estão geladeiras, freezers, fogões industriais, fornos elétricos, micro-ondas, liquidificadores industriais, bebedouros, ventiladores, processadores e outros utensílios essenciais ao funcionamento regular das unidades escolares e CMEIs.
 - 1.3. Em razão do desgaste natural causado pelo uso diário, é comum a ocorrência de falhas técnicas, defeitos elétricos e mecânicos, além da necessidade de substituição de peças e realização de reparos especializados. A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos educacionais, podendo ocasionar a interrupção do preparo da merenda escolar, prejuízos no armazenamento correto de alimentos perecíveis, desperdício de gêneros alimentícios e dificuldades no atendimento adequado aos estudantes da rede municipal de ensino.
 - 1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares e CMEIs, garantindo a continuidade da oferta da alimentação escolar em padrões satisfatórios de higiene, segurança e conservação. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva contribui para a preservação do patrimônio público municipal, evitando a deterioração precoce dos equipamentos e reduzindo despesas futuras com aquisições de novos bens, o que demonstra maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.
 - 1.5. A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro permanente da Administração Municipal, de equipe técnica especializada e estrutura adequada para a

execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mencionados, tornando necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, mão de obra qualificada e fornecimento de peças compatíveis para atender, de forma rápida e eficiente, às demandas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades vinculadas.

- 1.6. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao assegurar o regular funcionamento da infraestrutura das unidades educacionais do município de Uruaçu, contribuindo para a continuidade dos serviços educacionais, para o adequado atendimento aos alunos da rede pública municipal e para a melhoria das condições de trabalho dos servidores que atuam nas escolas e CMEIs, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

- 3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNT.	TOTAL
1	Serviço de reparo e manutenção de Batedeira, das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Arno, Philco, Cadence.	Sv	25	R\$ 297,43	R\$ 7.435,75
2	Serviço de reparo e manutenção de Climatizador, das seguintes marcas: Ventisol, Mondial, Britânia, Cadence e Lenoxx.	Sv	190	R\$ 236,77	R\$ 44.986,30
3	Serviço de reparo e manutenção de Fogão, das seguintes marcas: Atlas, Dako, Braslar, Mueller, Itatiaia, Suggar e Esmaltec.	Sv	190	R\$ 292,83	R\$ 55.637,70
4	Serviço de reparo e manutenção de Forno a Gás, das seguintes marcas: Mueller, Atlas, Dako, Braslar, Suggar e Itatiaia.	Sv	190	R\$ 312,30	R\$ 59.337,00
5	Serviço de reparo e manutenção de Forno Elétrico, das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Cadence, Philco, Fischer, Mueller e Suggar.	Sv	190	R\$ 313,30	R\$ 59.527,00
6	Serviço de reparo e manutenção de Freezer, Brastemp, Consul, Esmaltec, Atlas e Midea.	Sv	190	R\$ 480,90	R\$ 91.371,00
7	Serviço de reparo e manutenção de Geladeira, das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Electrolux, Continental e Esmaltec.	Sv	240	R\$ 495,27	R\$ 118.864,80
8	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador comum, das seguintes marcas: Mondial, Arno, Britânia, Cadence, Philco, Walita, Oster e Electrolux.	Sv	95	R\$ 104,77	R\$ 9.953,15
9	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador Industrial, das seguintes marcas: Skymesen, Metvisa, Siemens, Spolu,	Sv	235	R\$ 232,63	R\$ 54.668,05

	Croydon, Marchesoni, JL Colombo e Becker.				
10	Serviço de reparo e manutenção de Máquina de lavar, das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Colormaq, Mueller, Suggar, Libell e Wanke.	Sv	135	R\$ 363,57	R\$ 49.081,95
11	Serviço de reparo e manutenção de Micro-ondas, das seguintes marcas: Electrolux, Brastemp, Consul, Philco, Britânia e Panasonic.	Sv	25	R\$ 288,07	R\$ 7.201,75
12	Serviço de reparo e manutenção de Panela de pressão, das seguintes marcas: Tramontina, Panlux, Nigro, Rochedo, Clock, Fortaleza e Eirilar.	Sv	240	R\$ 47,63	R\$ 11.431,20
13	Serviço de reparo e manutenção de ventilador, das seguintes marcas: Arno, Mondial, Ventisol, Tron, Ventisol, Venti-Delta, Arge, Cadence e Britânia.	Sv	125	R\$ 102,67	R\$ 12.833,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 582.329,40

5. LISTAGEM EXEMPLIFICATIVA DOS SERVIÇOS QUE PODERÃO SER EXECUTADOS

Item	Serviço	Descrição do Serviço
1	Serviço de reparo e manutenção de Batedeira, das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Arno, Philco, Cadence. Incluso peças	Substituição de engrenagens, Troca das escovas de carvão, Reparo ou troca do motor, Troca de rolamentos/buchas.
2	Serviço de reparo e manutenção de Climatizador, das seguintes marcas: Ventisol, Mondial, Britânia, Cadence e Lennox. Incluso peças	Troca da Bomba de Água, Reparo de Vazamentos, Manutenção no Motor, Conserto de Componentes Eletrônicos.

3	Serviço de reparo e manutenção de Forno, das seguintes marcas: Atlas, Dako, Braslar, Mueller, Itatiaia, Suggar e Esmaltec. Incluso peças	Desentupimento dos Injetores, Troca de Eletrodos/Velas de Ignição, Troca de Mangueira e Registro de Gás, Troca de Registros (Válvulas) das Bocas.
4	Serviço de reparo e manutenção de Forno a Gás, das seguintes marcas: Mueller, Atlas, Dako, Braslar, Suggar e Itatiaia. Incluso peças	Troca do acendedor/ignitor, Reparo na válvula de gás, Limpeza/Substituição de injetores (bicos).
5	Serviço de reparo e manutenção de Forno Elétrico, das seguintes marcas: Mondial, Britânia, Cadence, Philco, Fischer, Mueller e Suggar. Incluso peças	Substituição das resistências queimadas ou oxidadas, Troca do termostato danificado por um novo compatível, Troca ou conserto do timer do forno.
6	Serviço de reparo e manutenção de Freezer, Brastemp, Consul, Esmaltec, Atlas e Midea. Incluso peças	Substituição do Compressor (Motor), Recarga de Fluido Refrigerante (Gás), Troca de Termostato, Reparo ou Troca do Ventilador.
7	Serviço de reparo e manutenção de Geladeira, das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Electrolux, Continental e Esmaltec. Incluso peças	Recarga de gás refrigerante, detecção e conserto de vazamentos, e troca do filtro secador. Substituição do Compressor (Motor), Troca da placa de potência/interface, relé, protetor térmico e sensores de temperatura.
8	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador comum, das seguintes marcas: Mondial, Arno, Britânia, Cadence, Philco, Walita, Oster e Electrolux. Incluso peças	Troca de Carvões (Escovas), Troca do Cabo de Força, Troca de Fusível Térmico, Reparo na Placa Eletrônica/Botões
9	Serviço de reparo e manutenção de liquidificador Industrial, das seguintes marcas: Skymssen, Metvisa, Siemens, Spolu, Croydon, Marchesoni, JL Colombo e Becker. Incluso peças	Troca de Lâminas (Facas), Troca de Rolamentos e Eixo, Troca de Carvão (Escovas do Motor), Troca ou Conserto do Motor
10	Serviço de reparo e manutenção de Máquina de lavar, das seguintes marcas: Brastemp, Consul, Colormaq, Mueller, Suggar, Libell e Wanke. Incluso peças	Troca de Mangueiras, Troca de Rolamentos e Retentor, Conserto do Agitador/Agitador, Troca da Placa Eletrônica.

11	Serviço de reparo e manutenção de Micro-ondas, das seguintes marcas: Electrolux, Brastemp, Consul, Philco, Britânia e Panasonic. Incluso peças	Troca do Magnetron, Troca de Fusível Queimado, Reparo na Placa de Controle/Potência, Reparo do Motor do Prato Giratório.
12	Serviço de reparo e manutenção de Painel de pressão, das seguintes marcas: Tramontina, Panlux, Nigro, Rochedo, Clock, Fortaleza e Eirilar. Incluso peças	Troca da Borracha de Vedação (Anel), Troca da Válvula de Segurança (Selo), roca de Cabos e Pegadores.
13	Serviço de reparo e manutenção de ventilador, das seguintes marcas: Arno, Mondial, Ventisol, Tron, Ventisol, Venti-Delta, Arge, Cadence e Britânia. Incluso peças	Substituição de Rolamentos. Reparo ou Troca do Motor, Troca do Capacitor, Reparo na Fiação e Interruptores

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, com fornecimento de peças, destinados às Unidades Escolares, CMEIs e Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu.
- 6.2. O levantamento considerou contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas junto a fornecedores do ramo, análise das práticas atualmente adotadas pela Administração Pública e verificação das alternativas existentes no mercado para execução dos serviços pretendidos.
- 6.3. Durante a análise, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda administrativa:
- 6.4. A primeira solução consiste na execução direta dos serviços pela própria Administração Pública, mediante utilização de servidores municipais e aquisição separada de peças e ferramentas. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura operacional adequada, ferramentas específicas e estoque de peças necessárias para manutenção dos diversos tipos de equipamentos utilizados nas unidades escolares e CMEIs. Além disso, a criação e manutenção de estrutura própria geraria elevado custo operacional e administrativo, tornando a solução economicamente inviável e incompatível com os princípios da eficiência e economicidade.
- 6.5. A segunda solução identificada seria a realização de contratações separadas, sendo uma para prestação dos serviços de manutenção e outra exclusivamente para aquisição de

peças e componentes. Entretanto, essa alternativa poderia ocasionar morosidade na execução dos serviços, dificuldades logísticas, aumento do tempo de inoperância dos equipamentos e risco de incompatibilidade entre peças adquiridas e os serviços executados, comprometendo a eficiência do atendimento das demandas das unidades escolares.

- 6.6. A terceira solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários aos reparos. Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a possibilidade de atendimento integrado das demandas, maior agilidade na execução dos serviços, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, garantia de mão de obra qualificada e fornecimento adequado de peças compatíveis.
- 6.7. O levantamento de mercado demonstrou ainda que existe ampla oferta de empresas especializadas no ramo de manutenção de eletrodomésticos e utensílios de cozinha na região e em municípios próximos, evidenciando a viabilidade da contratação e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa mediante regular procedimento licitatório. Verificou-se também que é prática comum no mercado a prestação dos serviços com fornecimento de peças pela própria contratada, o que proporciona maior eficiência operacional e melhor controle da execução contratual.
- 6.8. Constatou-se que os serviços normalmente abrangem manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como geladeiras, freezers, fogões industriais, fornos elétricos, micro-ondas, liquidificadores industriais, ventiladores, bebedouros, processadores, entre outros equipamentos utilizados nas cozinhas e dependências das unidades educacionais.
- 6.9. Após análise das soluções disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando critérios de economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e garantia do adequado funcionamento das unidades escolares e CMEIs da rede municipal de ensino de Uruaçu.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, com a finalidade de atender às demandas das Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e da Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu.

- 7.2. A contratação abrangerá a realização de serviços técnicos destinados à conservação, reparo, recuperação e pleno funcionamento dos equipamentos utilizados nas cozinhas escolares, refeitórios, setores administrativos e demais ambientes vinculados à rede municipal de ensino, garantindo condições adequadas de funcionamento das atividades educacionais e operacionais desenvolvidas nas unidades.
- 7.3. Os serviços compreenderão manutenção preventiva, destinada à inspeção periódica, ajustes, limpeza técnica, revisões e substituições preventivas de componentes sujeitos ao desgaste natural, bem como manutenção corretiva, destinada à identificação e reparação de defeitos elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais apresentados pelos equipamentos. Também fará parte da solução o fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de uso dos equipamentos.
- 7.4. A solução contempla o atendimento de equipamentos como geladeiras, freezers, fogões industriais, fornos elétricos, micro-ondas, liquidificadores industriais, ventiladores, bebedouros, processadores de alimentos, painéis elétricos e demais utensílios de cozinha utilizados pelas unidades escolares e CMEIs, podendo abranger outros equipamentos similares que integrem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.5. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda efetiva das unidades escolares e CMEIs. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e capacitados, utilizando ferramentas adequadas e observando normas técnicas, padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos para os serviços de manutenção.
- 7.6. A solução adotada inclui o fornecimento integral das peças e componentes necessários aos reparos, visando assegurar maior agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de inoperância dos equipamentos e melhor eficiência na execução contratual. A inclusão das peças no objeto da contratação evita a necessidade de aquisições separadas por parte da Administração, reduzindo procedimentos administrativos, custos operacionais e possíveis incompatibilidades entre peças e serviços executados.
- 7.7. A contratação proposta busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos educacionais, especialmente no que se refere à preparação, armazenamento e conservação da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, visa promover a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo despesas futuras com substituições decorrentes de desgaste excessivo ou ausência de manutenção adequada.
- 7.8. A solução mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada e estoque de peças suficientes para execução direta dos serviços. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência,

economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. LOCAL E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de atendimento célere das demandas das Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento do equipamento pela contratada, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente autorizada pela Administração Pública, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços desenvolvidos nas unidades educacionais.
- 8.2. Os serviços de manutenção poderão ser executados diretamente nas dependências das Unidades Escolares, CMEIs ou da Secretaria Municipal de Educação, sempre que a natureza do reparo permitir a execução no local, sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço. Nos casos em que houver necessidade de utilização de equipamentos, ferramentas específicas ou estrutura técnica especializada, o equipamento poderá ser retirado pela contratada diretamente na unidade solicitante para realização da manutenção em sua sede ou oficina técnica.
- 8.3. A retirada, transporte, deslocamento, carga, descarga e posterior devolução dos equipamentos às respectivas unidades educacionais serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. A contratada deverá garantir a integridade e conservação dos equipamentos durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante o transporte, manuseio ou execução dos serviços.
- 8.4. Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser devolvidos devidamente reparados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando solicitado pela Administração, de relatório técnico contendo a descrição dos defeitos identificados, serviços executados, peças substituídas e demais informações pertinentes à manutenção realizada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Considerando o disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise e a justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação, verificou-se que a adoção do credenciamento como forma de contratação torna desnecessário o fracionamento do **objeto**, uma vez que o modelo já pressupõe a divisão natural das

- execuções entre os credenciados, de acordo com a especialidade e a demanda de serviços.
- 9.2. O parcelamento formal da contratação por especialidade ou por unidade administrativa não se mostra adequado neste caso, pois acarretaria fragmentação excessiva do procedimento, aumento da complexidade administrativa, multiplicação de processos licitatórios e risco de comprometer a celeridade e a eficiência do atendimento às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção.
- 9.3. Por outro lado, o credenciamento de múltiplas empresas para o mesmo conjunto de especialidades já assegura os benefícios do parcelamento, na medida em que permite que diversos fornecedores prestem serviços distintos, conforme sua área de atuação e disponibilidade, sem concentrar a execução em um único contratado.
- 9.4. **Essa estrutura garante:**
- 8.4.1 Maior competitividade, pois permite a participação de diversas empresas locais e regionais, ampliando o número de prestadores habilitados;
- 8.4.2 Atendimento descentralizado e ágil, já que diferentes secretarias poderão acionar o prestador mais próximo ou disponível para cada serviço específico;
- 8.4.3 Racionalidade administrativa, evitando a sobreposição de processos licitatórios e assegurando a economicidade na gestão dos recursos públicos;
- 8.4.4 Flexibilidade operacional, uma vez que o credenciamento permite a contratação conforme a demanda real e a disponibilidade de orçamento.
- 9.5. Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de parcelamento formal da contratação, pois a estrutura de credenciamento já contempla a segmentação por especialidade e garante o atendimento às diversas demandas da Administração Municipal de maneira eficiente, transparente e economicamente vantajosa.
- 9.6. A opção pela não adoção de parcelamento adicional atende ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência, competitividade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, § 1º, inciso VII.
- 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)**
- 10.1. A contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, incluindo o fornecimento de peças, destinada ao atendimento das demandas das Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu-GO, tem como objetivo alcançar resultados que garantam maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos educacionais e adequada conservação do patrimônio público municipal.

- 10.2. Com a execução dos serviços pretendidos, busca-se assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados diariamente nas cozinhas escolares, refeitórios e demais ambientes vinculados à rede municipal de ensino, evitando interrupções na preparação, armazenamento e conservação da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal.
 - 10.3. Pretende-se, ainda, reduzir o tempo de inoperância dos equipamentos por meio de atendimento técnico especializado e execução célere dos serviços de manutenção, proporcionando maior agilidade na solução de falhas elétricas, mecânicas e estruturais apresentadas pelos equipamentos e utensílios utilizados pelas unidades educacionais.
 - 10.4. Outro resultado esperado consiste na preservação e prolongamento da vida útil dos bens públicos, mediante realização de manutenções preventivas e corretivas adequadas, reduzindo o desgaste excessivo dos equipamentos e evitando substituições prematuras, o que contribuirá diretamente para a economicidade e racionalização dos recursos públicos.
 - 10.5. A contratação também visa promover maior eficiência operacional nas atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares e CMEIs, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, merendeiras e colaboradores responsáveis pela preparação da alimentação escolar, além de assegurar melhores condições de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.
 - 10.6. Busca-se, igualmente, garantir maior controle e padronização dos serviços de manutenção, por meio da contratação de empresa especializada, tecnicamente qualificada e apta a fornecer peças compatíveis e adequadas aos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 10.7. Como resultado pretendido, espera-se ainda a diminuição de custos indiretos decorrentes da paralisação de equipamentos essenciais, evitando prejuízos relacionados ao desperdício de alimentos perecíveis, interrupção parcial das atividades escolares e necessidade de aquisições emergenciais de equipamentos substitutos.
 - 10.8. A solução proposta permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento adequado às necessidades da rede municipal de ensino e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura das unidades educacionais do município de Uruaçu-GO.
-
11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)**
 - 11.1. Para viabilizar a adequada execução da contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, incluindo fornecimento de peças, destinados ao atendimento das

demandas das Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu-GO, a Administração Pública deverá adotar previamente medidas administrativas, operacionais e de fiscalização necessárias ao regular desenvolvimento da futura contratação.

- 11.2. Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento detalhado dos equipamentos e utensílios existentes nas unidades escolares, CMEIs e Secretaria Municipal de Educação, identificando os principais equipamentos utilizados, suas condições de funcionamento, histórico de manutenção e demandas recorrentes de reparos, com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e estimativa quantitativa dos serviços e peças necessárias.
- 11.3. A Administração deverá promover a elaboração dos documentos técnicos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade.
- 11.4. Também será necessária a definição de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente, cabendo aos fiscais designados acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade dos reparos realizados, controlar os prazos de atendimento e conclusão das manutenções, conferir as peças substituídas e atestar a regular execução contratual para fins de pagamento.
- 11.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer fluxo interno de comunicação entre as unidades escolares, CMEIs e setor responsável pela gestão contratual, visando assegurar que as solicitações de manutenção sejam formalizadas adequadamente, contendo identificação do equipamento, descrição do defeito apresentado e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.
- 11.6. Deverá ainda ser providenciada a organização dos locais e equipamentos que necessitem de manutenção, permitindo acesso da contratada às dependências das unidades educacionais para realização dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento das instituições de ensino.
- 11.7. A Administração também deverá acompanhar a execução contratual por meio de registros e controles administrativos, contendo histórico das manutenções realizadas, substituição de peças, prazos de execução, equipamentos atendidos e demais informações pertinentes, objetivando maior controle patrimonial e eficiência na gestão do contrato.
- 11.8. Além disso, deverão ser adotadas medidas para assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da contratação, observando as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e os requisitos previstos na legislação vigente.
- 11.9. Por fim, a Administração deverá garantir que a futura contratação observe integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto

à eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não haverá impactos ambientais dispensando as medidas mitigadoras

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos, levantamento de mercado, análise das necessidades administrativas e avaliação das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos e utensílios de cozinha, incluindo o fornecimento de peças, mostra-se plenamente adequada, necessária e viável para atendimento das demandas das Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Secretaria Municipal de Educação do município de Uruaçu-GO.

14.2. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que os equipamentos utilizados diariamente nas unidades educacionais são indispensáveis para o preparo, armazenamento e conservação da alimentação escolar, bem como para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

14.3. Verificou-se que a inexistência de estrutura técnica própria, equipe especializada e disponibilidade de peças e ferramentas específicas inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Municipal, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir atendimento técnico adequado, maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos educacionais.

14.4. A contratação pretendida permitirá a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua e organizada, assegurando maior durabilidade dos equipamentos, redução do tempo de paralisação dos serviços, preservação do patrimônio público e

diminuição de despesas futuras decorrentes da substituição prematura de bens permanentes.

- 14.5. Constatou-se ainda que existe disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços no mercado, demonstrando viabilidade competitiva para realização do procedimento licitatório, possibilitando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. A solução escolhida também se mostra adequada sob o aspecto operacional, uma vez que contempla a prestação dos serviços de manutenção juntamente com o fornecimento de peças, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas das unidades escolares e CMEIs, reduzindo procedimentos administrativos paralelos e garantindo melhor controle da execução contratual.
- 14.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente à necessidade administrativa identificada e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino do município de Uruaçu-GO, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Uruaçu (GO), 27 de abril de 2026

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 10/2025